



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná



Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2015.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins e Sede

Art. 1º - O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO PARANÁ – SIMPEP, com sede na Rua João Negrão, 731, 3º andar, conjunto 301, **na cidade de Curitiba**, Estado do Paraná, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.224.201/0001-60, é constituído como entidade jurídica de direito privado, para fins de defesa e representação legal da **categoria econômica das indústrias de material plástico**, inclusive da produção de laminados plásticos (integrante do 10º Grupo – Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Plano da CNI), bem como das empresas / indústrias que operam a terceira geração da indústria de transformação de plástico, em todos os seus segmentos, inclusive reciclagem de material plástico e recuperação de material plástico, integrando o sistema confederativo sindical brasileiro junto à Confederação Nacional da Indústria – CNI, na base territorial de representação exercida pela entidade.

§ 1º. Constitui finalidade precípua do Sindicato: congregar, representar e defender a categoria econômica por ele abrangida; pugnar pela independência e autonomia da representação sindical; atuar no sentido de bem defender a ordem jurídica constituída, o Estado de Direito e as instituições democráticas brasileiras; exercer a defesa e a manutenção dos princípios que regem a livre iniciativa, as leis de mercado e o setor produtivo nacional; a coordenação, estudo e proteção de todos os interesses da classe empresarial representada; estreitar relacionamento com o poder público, com as demais entidades sindicais e com todas as entidades e associações, visando ao fortalecimento sócio-econômico do Estado e do País, o equilíbrio e a solidariedade social, para o desenvolvimento harmônico da nação.

§ 2º. A representação legal do sindicato será exercida para fins de defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria econômica representada, inclusive em questões judiciais e administrativas; para o estudo e pesquisas, coordenação, orientação e prestação de serviços em todas as áreas de interesse e necessidade dos seus associados.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná



§ 3º. O Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná - SIMPEP tem sua representação sindical na seguinte base territorial: Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Ampére, Anahy, Andirá, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Arapoti, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambira, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Candói, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carambeí, Carlópolis, Cascavel, Castro, Catanduvas, Centenário do Sul, Cerro Azul, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colombo, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Corbélia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, **Curitiba**, Curiúva, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante d'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Florai, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grandes Rios, Guaíra, Guairaçá, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniaçu, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibaiti, Ibema, Icaraíma, Iguaçu, Iguatu, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariaíva, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leopoldina, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mallet, Mamborê, Mandaguaçu, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Marumbi, Matelândia, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paçandu, Palmas, Palmeira, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaguá, Paranaipoema, Paranaíba, Pato Bragado, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná



Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola d'Oeste, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre d'Oeste, Realeza, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge d'Oeste, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Saudade do Iguaçu, Sengés, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tibagi, Tijucas do Sul, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Turvo, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond, Vitorino, Wenceslau Braz, Xambrê, todos municípios supracitados do Estado do Paraná.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:-

I – Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou interesses individuais de seus associados, na forma do Inciso XXI, do artigo 5º, da Constituição da República; do Inciso LXX, alínea “b”, do artigo 5º da Constituição da República, podendo exercer a representação judicial na qualidade de *substituto processual*, na forma do que dispõem o Inciso III, do art. 8º, da Constituição da República; a alínea “a” do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; e, ainda, o § 3º da Lei nº 8.073, de 30.07.1990 (DOU de 31.07.1990), assim como demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

II – Realizar negociações coletivas de trabalho, mediante a celebração de convenções coletivas de trabalho e demais atos pertinentes às negociações coletivas ou individuais de trabalho, na forma da legislação vigente na época da negociação; propor ou defender a categoria econômica



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná



em Dissídios Coletivos de Trabalho e demais ações que sejam pertinentes e de interesse da categoria.

III – Eleger, escolher, designar e/ou nomear os representantes ou prepostos da respectiva categoria, constituindo e instalando sedes distritais, representações, coordenações regionais, delegacias regionais e/ou municipais, subsedes, departamentos ou outros tipos de organismos em toda a base territorial de sua representação.

IV – Fazer cumprir todas as deliberações oriundas das Assembleias Gerais.

V – Fixar contribuições a todos os que participam da categoria econômica representada, nos termos da legislação vigente, Inciso IV, do art. 8º, da Constituição da República, além da contribuição mensal devida pelo associado, assim como instituir e fixar demais espécies de contribuição, taxa, mensalidade, anuidade, e outras que se façam necessárias, mediante aprovação da assembleia geral.

VI – Desenvolver e participar do desenvolvimento conjunto de Associações, Fundações ou Institutos que visem o atendimento dos objetivos sociais da entidade; de assessorias técnicas em todos os setores e graus de interesses da classe econômica representada, bem como se filiar a instituições de estudo, pesquisa, estatística e consultoria que mantenham atividades pertinentes aos interesses do sindicato e de seus associados /filiais.

VII – Instituir, conveniar ou participar de Comissões ou Câmaras de Conciliação Prévia Trabalhista instituídas conforme Lei n.º 9.958/2000, ou de outros meios de solução de conflitos de qualquer natureza; de órgãos de mediação e arbitragem, na forma legalmente prevista, conforme a Lei de nº. 9.307, de 23.11.1996 e demais legislações pertinentes, inclusive, providenciando, quando solicitado, a instauração de juízo arbitral para dirimir divergências de enquadramento sindical ou de ordem civil, dentre outros assuntos, assim como de ordem comercial e societária entre componentes de sociedades comerciais ou entre empresas e seus fornecedores ou clientes, associadas ou não do sindicato.

VIII - Promover o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar à vida econômica do País, do Estado, da Região ou do Município em que estão sediadas as empresas de sua base de representação, mantendo, mediante convênio ou contratação ou associando-se a instituições que procedam a estudo e pesquisa científica de assuntos especializados na área técnica, científica, industrial, administrativa e demais assuntos pertinentes à categoria econômica, tais como econômico-financeiros, jurídicos, sociais e políticos.



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná

IX - Manter, de forma direta ou terceirizada, departamentos na sede social ou fora dela, para a efetiva prestação de serviços e orientação e defesa dos interesses gerais da classe que representa e de seus associados.

X - Publicar ou patrocinar a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades ou empresas e profissionais terceirizados, de boletins, jornais ou revistas, como órgãos oficiais ou não, editando, nas mesmas condições, obras sobre assuntos técnicos, de pesquisas e diagnósticos, econômicos, sociais, jurídicos e outros que sejam de interesse da classe representada, seja por meios eletrônicos ou de mídia impressa, televisiva ou radiofônica ou outro meio de comunicação.

XI - Promover ou participar de eventos nacionais e internacionais que sejam correlacionados à atividade sindical e aos interesses comerciais, industriais, tecnológicos e de oportunidades de negócios a toda a categoria econômica, incentivando a presença de associados em tais eventos.

XII - Promover, manter, publicar, patrocinar, participar, subsidiar, bem como prestar e colaborar com estudos, pesquisas, organizações, cooperativas, feiras, cursos, seminários, e quaisquer outros meios e/ou eventos correlacionados à atividade sindical e aos interesses da categoria econômica.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:-

I - O cumprimento irrestrito de todas as obrigações e finalidades de sua constituição, seja em relação à categoria econômica representada como um todo, seja em relação a cada um dos seus associados / filiados.

II - Constituir, na medida do possível, toda a infraestrutura necessária ao atendimento de seus associados.

III - Participar, quando convocado ou solicitado, de todos os atos e fatos que digam respeito à sua representação e que se constituam como objeto de defesa e interesses da categoria econômica e de seu quadro associativo.

IV - Filiar-se às respectivas entidades sindicais de segundo e terceiro grau, da Federação e Confederação correspondente ao seguimento da representação econômica exercida, integrante do sistema confederativo sindical brasileiro, designando representantes.

V - Filiar-se ou estabelecer convênios com entidades nacionais e internacionais congêneres e outras que atuem na área de interesse da representação econômica do seguimento empresarial da indústria de transformação de plástico.



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná



VI - Promover e facilitar contatos entre as empresas pertencentes à categoria econômica representada e os demais setores industriais que operam gerações petroquímicas e a transformação do plástico, no país e no exterior.

VII - Colaborar com órgãos governamentais em todos os projetos relacionados ao desenvolvimento industrial e tecnológico do país, em especial do setor petroquímico e de transformação de plástico, inclusive reciclagem de material plástico e recuperação de material plástico.

VIII - Orientar e coordenar, em todos os níveis, através de departamento próprio ou mediante consultoria externa, programas e projetos de exportação e importação, de sorte a atender os interesses dos associados no mercado externo.

IX - Colaborar com poderes públicos, demais autoridades constituídas e com todas as instituições sociais no desenvolvimento da solidariedade social, da harmonia entre as classes e defesa dos interesses do bem comum, de sorte a reduzir as desigualdades sociais e regionais, primando pelos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; do fortalecimento do regime econômico de mercado, da propriedade privada, da livre concorrência e da legitimidade do lucro.

X - Primar, sempre que possível, pelo princípio da conciliação e resolução dos conflitos nas negociações coletivas de trabalho e nos dissídios de natureza trabalhista.

XI - Manter serviços de assistência e consultoria jurídica para os associados e outros que se façam necessários para atender a entidade e os associados.

XII - Manutenção dos registros oficiais da entidade e do cadastro de empresas associadas ou não, para os efeitos administrativos de consulta e arrecadação das contribuições devidas.

XIII - Observar e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do sindicato:

I - A observância da Lei e da ordem, dos princípios fundamentais do direito, da cidadania e da preservação da propriedade e da livre iniciativa; do princípio da lucratividade e do livre mercado; da liberdade e autonomia sindical.

II - A abstenção de qualquer propaganda em benefício pessoal de quaisquer um de seus membros ou de grupos organizados, em assuntos estranhos à natureza da representação sindical.



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná

III - a gratuidade do exercício dos cargos eletivos da entidade.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º - Pode associar-se / filiar-se ao sindicato, integrando o seu quadro associativo e dele participando ativamente, toda empresa legalmente constituída para a atividade econômica da indústria de material plástico, inclusive da produção de laminados plásticos (integrante do 10º Grupo – Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Plano da CNI), bem como empresas / indústrias que operam a terceira geração da indústria de transformação de plástico, em todos os seus segmentos, inclusive reciclagem de material plástico e recuperação de material plásticos, bem como do setor de transformação do plástico que possuam processos industriais de extrusão, injeção, sopro, termoformagem, reciclagem e outros, a qual, por definição da sua atividade econômica é abrangida pela representação do sindicato, na forma do disposto no artigo 1º, assim como poderão integrar o quadro associativo aquelas empresas denominadas neste estatuto como “Associadas Solidárias”, em consonância com o artigo 8º, deste Estatuto.

§ 1º. A empresa será representada no sindicato por seus representantes legais, sócios, diretores ou procuradores constituídos para tal fim, conforme atos constitutivos, determinando-se para esta representação os direitos e deveres na qualidade de associado.

§ 2º. Ao sindicato assiste o direito de recusar a inscrição de associado quando comprovado que a empresa requerente não dispõe de condições legais para associar-se /filiar-se à entidade, incluindo-se, dentre outras, o estado falimentar decretado pela Justiça, ou que, comprovadamente, seus sócios e diretores tenham contra si penas judiciais transitadas em julgado, aplicando-se esta regra para o caso de sucessão.

§ 3º. Do ato que indeferiu a inscrição, conforme parágrafo anterior, caberá recurso, no prazo de quinze (15) dias, à Assembleia Geral, o qual será endereçado, mediante protocolo ao Presidente da entidade, em requerimento que contenha as razões de recurso, cabendo à presidência convocar a realização de Assembleia Geral específica para deliberar sobre o assunto, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data do protocolo do recurso ou do recebimento deste por via postal, através de AR- Aviso do Recebimento.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, ou, ainda, emanado da Diretoria ou Assembleia Geral, poderá qualquer lado recorrer, no prazo de trinta (30) dias, para a



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná

autoridade competente, podendo utilizar-se, no caso, da mediação e arbitragem prevista na Lei de nº 9.307, de 23.11.1996, mediante consenso das partes.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica abrangida e representada pelo sindicato, ou que descumprir com suas obrigações de associado, na forma prevista neste Estatuto e através de deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º. Perderá igualmente a condição de associado aquele que, a qualquer tempo, encontrar-se nas condições de estado falimentar decretado pela Justiça, ou que, comprovadamente, seus sócios e diretores tenham contra si penas judiciais transitadas em julgado, aplicando-se esta regra para o caso de sucessão, cabendo-lhe, igualmente, recorrer do ato que determinou a desfiliação, provando que dispõe das condições legais garantidoras da sua filiação ao sindicato.

§ 2º. O associado mencionado na exceção do **caput** deste artigo e seu § 1º não poderá exercer cargo de administração ou de representação sindical, eletivo ou não, ficando suspenso destes até o final dos atos administrativos e recursais previstos.

Art. 8º - São condições gerais para o ingresso e manutenção da condição de associado:

- I - Estar em plena concordância com as disposições deste Estatuto.
- II - Preencher a proposta de associativismo / filiação, instruindo-a com a documentação exigida pela administração da entidade.
- III - Ter a proposta aprovada pela Diretoria da entidade, aplicando-se as prerrogativas deste Estatuto.
- IV - Atender aos requisitos legais e estatutários para associativismo / filiação e condição de associado em conformidade com este Estatuto.
- V - Estar quites com as Contribuições Sindicais, assim como aquelas contribuições e obrigações aprovadas em Assembleia Geral para toda a categoria.
- VI - Poderão, ainda, ser admitidas como "Associadas Solidárias" empresas de outras categorias econômicas, desde que comunguem do mesmo espírito de desenvolvimento da categoria econômica da indústria de material plástico, por decisão da maioria simples da Diretoria desta Entidade Sindical.



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná



VII - Garantir-se-á às “Associadas Solidárias” o direito de usufruir de serviços que sejam ofertados pelo Sindicato para suas associadas/filiadas.

VIII - As “Associadas Solidárias” poderão participar das Assembleias Gerais, no entanto não possuirão direito de votar e ser votado, tampouco será permitido aos seus representantes serem eleitos para cargos diretivos dessa entidade.

IX - As “Associadas Solidárias” não poderão exercer o direito de requerer convocação de assembleias gerais, tampouco estarão abrangidas pelos benefícios e direitos advindos de eventuais ações judiciais ajuizadas por esta entidade ou pela Federação, salvo se for cabível a extensão desse benefício, às “Associadas Solidárias”, além da aprovação pela assembleia geral.

X - As “Associadas Solidárias” estão obrigadas por lei a seguir a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da sua respectiva categoria.

Art. 9º - São direitos do associado:

I - Utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

II - Votar e ser votado em eleições para preenchimento de cargos da administração e da representação sindical, respeitadas as determinações, as obrigações, as condições, as formas e os prazos estabelecidos no Estatuto Social;

III - Usufruir de todos os benefícios e serviços proporcionados pelo sindicato, desde que esteja quites com suas obrigações perante a Tesouraria deste Sindicato, dentre elas, pagamento da mensalidade, anuidade e quaisquer outras obrigações sociais fixadas e aprovadas pela Assembleia Geral, assim como estejam quites com os recolhimentos das contribuições sindicais, confederativas, assistenciais e/ou outras que forem fixadas em Assembleia Geral ou por força normativa de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou, ainda, por força de Lei;

IV - Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais e, inclusive, convocá-las, quando não houver impedimento para tanto, na forma, condições e prazos previstos neste Estatuto.

V - Requerer a participação do sindicato, ou a deliberação da Diretoria, dos Conselheiros, da Representação sindical e, em especial, da Assembleia Geral, em todos os assuntos que, por sua natureza, sejam do interesse dos associados ou da categoria como um todo.



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná



Parágrafo único. É permitido ao(s) associado(s) formalizar(em) o requerimento previsto neste Inciso, na forma estatutária, ainda que tais assuntos possam ter sido suscitado única e individualmente ao associado, mas que tenham caráter geral à atividade econômica e ao segmento empresarial do setor de plástico, cumprindo-lhe demonstrar este fato, para que os órgãos da entidade possam atender à solicitação.

VI - Participar das reuniões da Diretoria ou Conselhos da Entidade, prestando as colaborações que se fizerem necessárias.

VII - Requerer a suspensão temporária ou o desligamento do quadro associativo da entidade, desde que se encontre em dia para com todas as contribuições e obrigações sociais, previstas neste Estatuto.

VIII - Propor à Diretoria ou a qualquer outro órgão da entidade medidas de interesse da categoria econômica, no todo ou em parte, de forma geral ou particular, no país, Estado, Região ou Município.

IX - Tomar parte nos trabalhos, estudos, congressos, conferências e demais eventos promovidos pela entidade, atendidas as condições para tanto estabelecidas.

Art. 10 - São deveres do associado:

I - Estar quites com suas obrigações perante a Tesouraria deste Sindicato pagando pontualmente a mensalidade, anuidade e quaisquer outras obrigações, dentre outras, fixadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

II - Estar quites com suas obrigações perante a Tesouraria deste Sindicato pagando as contribuições sindicais, confederativas, assistenciais, dentre outras, que forem fixadas e aprovadas em Assembleia Geral ou por força normativa de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou, ainda, por força de Lei.

III - Zelar pelo patrimônio não só físico e material da instituição, como, também, pela imagem institucional da entidade, os serviços e as atuações que dispõe à categoria representada e à sociedade como um todo.

IV - Comparecer às reuniões, assembleias e demais eventos que forem realizados pela entidade, na sede ou fora dela, prestigiando e fortalecendo a categoria econômica representada.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná



V - Cumprir e respeitar as determinações emanadas dos organismos de direção da entidade, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

VI - Desempenhar, com retidão e eficiência, o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido, bem como as funções que lhe tenham sido incumbidas, por deliberação da Diretoria e da Assembleia Geral.

VII - Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance, zelando por seu bom nome e conceito, propagando o espírito associativo entre os integrantes da categoria.

VIII - Prestar esclarecimento ou informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenha conhecimento, desde que não lhe seja prejudicial.

IX - Indicar seu representante legal efetivo junto ao Sindicato, bem como manter seu cadastro atualizado;

X - Não tomar, individualmente, deliberações de caráter geral que possam ser do interesse da categoria econômica como um todo, ou que lhe possam afetar, sem prévia consulta e pronunciamento favorável do sindicato, devendo o assunto ser levado à reunião da Diretoria e, caso não atendido, à Assembleia Geral, na forma estatutária.

Art. 11 - Perderá a qualidade de associada a empresa que:

I - Tenha cessado e deixado de exercer suas atividades econômicas, por qualquer motivo;

II - Tenha descumprido suas obrigações para com a entidade, desatendendo as disposições deste Estatuto.

III - Tenha deixado de pagar mais de três (03) mensalidades consecutivas, sem atender à cobrança da Tesouraria, assim como que tenha deixado de pagar outras obrigações sociais instituídas pela Assembleia Geral ou que tenha deixado de recolher as contribuições instituídas pela Assembleia Geral ou por força normativa de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou, ainda, por força de Lei;

IV - Estiver nas condições previstas no artigo 7º e parágrafos, ou não se adequem às exigências do art. 8º, Incisos, deste Estatuto.



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná

Art. 12 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação/ exclusão do quadro social, quando desrespeitarem o Estatuto e as decisões da entidade.

§ 1º. A apreciação da falta cometida deve ser precedida de notificação ao associado, com a qualificação da falta e a norma legal, estatutária ou deliberativa ofendida, cabendo-lhe, no prazo de cinco (05) dias, oferecer defesa, contando-se este prazo da data do recebimento da notificação pelo associado.

§ 2º. A diretoria, no prazo de cinco (05) dias do recebimento da defesa, decidirá, com base nas provas apresentadas, quanto à imputabilidade da sanção que couber, encaminhando ao associado, no mesmo prazo, consecutivamente, a decisão alcançada.

§ 3º. Da penalidade imposta, caberá recurso à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, no prazo de cinco (5) dias.

§ 4º. A Assembleia Geral, por maioria simples, decidirá em última instância quanto ao recurso apresentado pelo associado, a penalidade que lhe foi imposta e a cominação desta, na forma estatutária e/ou legal.

§ 5º. Para o exercício da atividade econômica e sua abrangência nos limites da representação sindical, a cominação da penalidade imposta ao associado não implicará em incapacidade que somente pode ser declarada por autoridade competente, decorrendo, tão só, a perda dos direitos e deveres na qualidade de associado, cumprindo à entidade sindical guardar sigilo da decisão que tem efeito unicamente interna corporis.

Art. 13 - Os associados que tenham sofrido penalidade de eliminação/ exclusão do quadro social, poderão nele reingressar, desde que sejam reabilitados a Juízo da Assembleia Geral, assim como quitem quaisquer débitos, quando se tratar de atraso e/ou falta de pagamento.

CAPÍTULO III

Das Eleições

Art. 14 - O processo das eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes e os recursos interpostos realizar-se-á na forma prevista no Estatuto, o qual, no entanto, não poderá sofrer qualquer alteração no decurso de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem ao término de cada mandato.



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná



§ único – A critério da Diretoria poderá ser instituído o regulamento eleitoral, o qual deverá ser referendado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura, Administração, Fiscalização e Representação do Sindicato

Art. 15 – A estrutura do sindicato é una, nos limites de sua base territorial estabelecida na forma do disposto no Parágrafo 3º, do artigo 1º deste Estatuto e sob a representação de sua diretoria.

Art. 16 – A base territorial do sindicato poderá ser subdividida, exclusivamente para efeitos administrativos, na forma como for determinada pela diretoria.

§ único A instalação de representação sindical, subsedes, sedes distritais, representações, coordenações regionais, delegacias regionais e/ou municipais, departamentos ou outros organismos de administração caberá à diretoria.

Art. 17 – Constituem o sistema diretivo do sindicato:

- I - Diretoria.
- II - Conselho Fiscal
- III - Delegados Representantes junto à Federação.

Art. 18 – Constituem o sistema deliberativo do sindicato:

- I - Assembleia Geral de Associados, ordinária e extraordinária.
- II - Assembleia Geral da Categoria, nos casos de representação, assim como quando for necessário, em conformidade com o estatuto e com a legislação vigente.

Seção I

Da Diretoria



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná



Art. 19 – A Diretoria, órgão executivo da entidade, é constituída por um (01) presidente e três (03) vice-presidentes, sendo eleitos, pela ordem, primeiro, segundo e terceiro vice-presidente; três (03) diretores financeiros, um titular e dois suplentes; três (03) diretores secretários, um titular e dois suplentes; e dois (02) diretores de serviços, sendo um titular e um suplente, eleitos pelo sufrágio direto dos associados, para um mandato de três (03) anos, em eleições livres, na forma prevista no Estatuto.

§ 1º. A cada vice-presidente poderá ser destinado um cargo efetivo na direção da entidade, seja na Diretoria Administrativa, seja nos demais órgãos internos ou externos, cuja escolha dar-se-á por deliberação e consenso dos Membros da Diretoria eleita, em reunião específica;

§ 2º. O primeiro vice-presidente substituirá o **Presidente**, nos seus afastamentos, impedimentos ou quando necessário e, assim, sucessivamente, pela ordem, o segundo e o terceiro vice-presidente, dentro do cargo para o qual foram eleitos;

§ 3º. O respectivo primeiro suplente substituirá o **Diretor Financeiro Titular**, nos seus afastamentos, impedimentos ou quando necessário, assim, sucessivamente, pela ordem, o segundo suplente, dentro do cargo para o qual foram eleitos;

§ 4º. O respectivo primeiro suplente substituirá o **Diretor Secretário Titular**, nos seus afastamentos, impedimentos ou quando necessário, assim, sucessivamente, pela ordem, o segundo suplente, dentro do cargo para o qual foram eleitos;

§ 5º. O respectivo suplente substituirá o **Diretor de Serviços Titular**, nos seus afastamentos, impedimentos ou quando necessário, dentro do cargo para o qual foram eleitos;

§ 6º. A substituição dos membros da Diretoria, quando necessária, na forma estabelecida nos parágrafos anteriores, se fará por reunião da Diretoria para nomeação e posse ao novo cargo do respectivo membro.

Art. 20 – À Diretoria cabe administrar o sindicato, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, as deliberações das Assembleias e dos Conselhos, se houver.

Art. 21 – Incumbe em especial à Diretoria:

I - Elaborar a proposta orçamentária, o planejamento estratégico e o relatório de atividades do exercício, objeto de apresentação à Assembleia Geral Ordinária.



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná



- II - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, na ausência do Presidente.
- III - Organizar o quadro de colaboradores, determinando-lhes as funções e os vencimentos.
- IV - Contratar, diretamente ou de forma terceirizada, profissionais para exercerem assessoria e consultoria à entidade, em todas as áreas que se fizerem necessárias.
- V - Escolher, dentre os vice-presidentes eleitos, aqueles que exercerão os cargos de administração direta da entidade, no seu âmbito interno ou externo, na forma do deste Estatuto.
- VI - Exarar Resoluções Administrativas para a criação de organismos, cargos e de representação da entidade, no âmbito interno ou externo, na forma do Estatuto Social, assim como instituir e fixar atribuições e funções, inclusive contratações, que mesmo não estando previstas no presente estatuto se façam necessárias à entidade, à categoria e/ou aos associados.
- VII - Admitir e excluir/ eliminar associados e aplicar-lhes penalidades.
- VIII - Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas do exercício, após submetê-las ao parecer e à aprovação do Conselho Fiscal.
- IX - Os documentos, representações e demais papéis da entidade, deverão ser assinados pelo diretor presidente, em conjunto com um dos vice-presidentes, preferentemente o vice-presidente tesoureiro, quando se tratar de cheques e ou documentos de natureza financeira ou fiscal.

Art. 22 – A diretoria deverá reunir-se regularmente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, podendo deliberar com a instalação da presença de metade mais um dos seus membros, tomando-se as decisões pela maioria simples dos votos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 23 – Compete ao presidente:

- I - Representar o sindicato, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes específicos de sua representação.
- II - Convocar as reuniões da diretoria, do plenário do sistema sindical diretivo — composto pela diretoria, conselhos e delegados representantes junto à federação e demais órgãos — e da Assembleia geral, **ordinária ou extraordinária**, presidindo e coordenando as sessões.



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná

- III - Assinar todos os documentos relativos à representação da entidade e da categoria econômica quando sob representação do sindicato.
- IV - Presidir e coordenar a ação sindical e administrativa; firmar atas e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura, perante terceiros, assim como assinar documentos de movimentação de recursos financeiros da entidade, em conjunto com o diretor financeiro, e de registros contábeis, se for o caso.
- V - Determinar contratações de serviços e todas as demais obrigações contratuais da entidade, que se façam necessárias, para que sejam firmadas pelo diretor da respectiva área, em conjunto ou separadamente, conforme o caso.
- VI - Determinar sejam rubricados todos os livros da tesouraria e da secretaria, pelos respectivos diretores, bem como autorizar despesas, assinar cheques e contas bancárias, contrair obrigações, assinar títulos de crédito, ordens de pagamento e atos correlatos, em conjunto com o diretor financeiro e com observância do orçamento do exercício.
- VII - Autorizar despesas extraorçamentárias até o limite de vinte e cinco salários mínimos, justificando-as e comprovando-as;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as leis vigentes e todas as deliberações da Assembleia geral, aplicando penalidades, se necessário.
- IX - Admitir e dispensar colaboradores, bem como contratar demais profissionais que exercem assessoria e consultoria à entidade.
- X - Reger e coordenar todos os atos e fatos da administração, responsabilizando-se pela eficiência administrativa da entidade.
- XI - Designar juntamente com a Diretoria as atribuições aos três (03) vice-presidentes eleitos.
- XII - Constituir mandatários ou procuradores, observadas as disposições estatutárias, especificando no mandato os atos que podem ser praticados.
- XIII - Nomear procuradores com poderes de cláusula "Ad judicium" e "Ad Extra".



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná



XIV - Consultar a diretoria ou conselhos e a Assembleia geral, se for o caso, sempre que tiver de tomar medidas ou deliberar sobre questões que envolvam, direta ou indiretamente, o interesse da categoria, como um todo, ou dos associados.

XV - O Presidente poderá, ainda, escolher e nomear cargo(s) de Diretor(es) Executivo(s) atribuindo-lhes funções para os respectivos cargos, com anuência da Diretoria.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente, em todos os seus atos e prerrogativas, quando da sua falta ou impedimento, assumindo e exercendo a representação legal da entidade, na forma prevista nesta norma estatutária.

II - Exercer o cargo e atribuições que lhe forem designados pela presidência e diretoria.

III - Colaborar com a presidência, demais vice-presidentes, diretoria e demais organismos da entidade, sempre que solicitado.

Art. 25 - Compete ao Segundo Vice-Presidente.

I - Substituir o primeiro vice-presidente quando no exercício da presidência, em todos os seus atos e prerrogativas, quando da sua falta ou impedimento, assumindo e exercendo a representação legal da entidade, na forma prevista nesta norma estatutária.

II - Exercer o cargo e atribuições que lhe forem designados pela presidência e diretoria.

III - Colaborar com a presidência, demais vice-presidentes, diretoria e demais organismos da entidade, sempre que solicitado.

Art. 26 - Compete ao Terceiro Vice-Presidente.

I - Substituir o segundo vice-presidente quando no exercício da presidência, em todos os seus atos e prerrogativas, quando da sua falta ou impedimento, assumindo e exercendo a representação legal da entidade, na forma prevista nesta norma estatutária.

II - Exercer o cargo e atribuições que lhe forem designados pela presidência e diretoria.



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná

III - Colaborar com a presidência, demais vice-presidentes, diretoria e demais organismos da entidade, sempre que solicitado.

Art. 27 – Compete ao Diretor Financeiro:

I - Assumir e exercer o cargo de Diretor Financeiro, atribuindo-lhe:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e recursos da tesouraria do sindicato;
- b) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques e demais documentos de ordem financeira da entidade;
- c) Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados, em conjunto com o presidente;
- d) Exigir e fiscalizar a cobrança de valores e obrigações junto aos associados e terceiros;
- e) Responsabilizar-se, juntamente com os diretores das áreas respectivas, pela elaboração da proposta orçamentária, do planejamento estratégico e do relatório de atividades do exercício, apresentando-os à diretoria, para aprovação e submissão à Assembleia Geral Ordinária.
- f) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e contabilidade, responsabilizando-se pela escrituração do livro caixa, balancetes e balanços, bem como por todos os demais documentos exigidos para a prestação de contas.
- g) Apresentar, obrigatoriamente, ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e um balanço anual das contas da entidade, no prazo que vier a ser estabelecido pela diretoria no planejamento do exercício.
- h) Recolher os valores de caixa, saldos em dinheiro, às contas bancárias do sindicato.
- i) Assumir as demais atribuições que lhe foram designadas pelo presidente ou por resolução da diretoria.

§ 1º. Ao primeiro vice-diretor financeiro cumpre substituir o diretor financeiro em suas ausências e impedimentos, podendo exercer em conjunto com ele ou com o presidente, as atribuições reservadas à Diretoria Financeira, conforme determinado pela Diretoria.

§ 2º. Ao segundo vice-diretor financeiro cumpre substituir o diretor ou o primeiro vice-diretor financeiro, em suas ausências e impedimentos, podendo exercer em conjunto com ambos ou com o presidente, as atribuições reservadas à Diretoria Financeira, conforme determinado pela Diretoria.

Art. 28 – Compete ao Diretor Secretário:

X
[Handwritten signatures and initials]



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná



I - Assumir e exercer o cargo de Diretor Secretário, atribuindo-lhe:

- a) Preparar e emitir todas as correspondências do sindicato;
- b) Organizar e ter sob sua guarda o arquivo de toda documentação da entidade;
- c) Redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das Assembleias gerais;
- d) Dirigir e fiscalizar todos os trabalhos da secretaria;
- e) Assinar contrato de trabalho de empregados e demais atos correlatos;
- f) Assumir as demais atribuições que lhe foram designadas pelo presidente ou por resolução da diretoria.
- g) Nomear procuradores com poderes de cláusula “*Ad judícia*” e “*Ad Extra*”, quando esta prerrogativa não for exercida diretamente pelo presidente.

§ 1º. Ao primeiro vice-diretor secretário cumpre substituir o diretor secretário em suas ausências e impedimentos, podendo exercer em conjunto com ele ou com o presidente, as atribuições reservadas à Secretaria, conforme determinado pela Diretoria.

§ 2º. Ao segundo vice-diretor secretário cumpre substituir o diretor ou o primeiro vice-diretor secretário, em suas ausências e impedimentos, podendo exercer em conjunto com ambos ou com o presidente, as atribuições reservadas à Secretaria, conforme determinado pela Diretoria.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Serviços:

I - Assumir e coordenar toda a área de serviços da entidade, atribuindo-lhe:

- a) Elaborar e apresentar à Diretoria os projetos e programações de serviços que possam ser desenvolvidos pela entidade em benefício do quadro social;
- b) Superintender e administrar os setores de prestação de serviços da entidade;
- c) Propor a contratação de profissionais para a área;
- d) Propor a subscrição de contratos de terceirização e convênios de serviços;
- e) Requisitar a colaboração dos demais membros da diretoria ou de integrantes do quadro social, para atuarem e colaborarem no setor de prestação de serviços da entidade.
- f) Atuar junto ao setor de comunicação social e de “*marketing*” da entidade, visando à divulgação dos serviços prestados pelo sindicato.
- g) Assinar, juntamente com o presidente ou por delegação deste, circulares, malas diretas ou outros documentos que digam respeito ao setor que dirige.
- h) Coordenar, fiscalizar e exigir qualidade e presteza dos serviços da entidade.



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná

- i) Responsabilizar-se pela elaboração da proposta orçamentária, do planejamento estratégico e do relatório de atividades do exercício, apresentando-os à diretoria para aprovação e submissão à Assembleia Geral Ordinária, relativamente ao setor que administra.
- j) Dirigir as reuniões técnicas do setor.
- k) Assumir as demais atribuições que lhe foram designadas pelo presidente ou por resolução da diretoria.

§ 1º. Ao primeiro vice-diretor de serviços cumpre substituir o diretor de serviços em suas ausências e impedimentos, podendo exercer em conjunto com ele ou com o presidente, as atribuições reservadas à Diretoria de Serviços, conforme determinado pela Diretoria.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de três (03) anos, em eleições livres na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização e apreciação da Gestão Financeira da Entidade, a cada exercício.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal, ainda, a fiscalização e apreciação de todos os atos pertinentes à gestão patrimonial do Sindicato; o parecer sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações, o qual será submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

§ 2º. Eleger seu presidente, o qual escolherá entre os eleitos o secretário e o vogal.

§ 3º. Examinar e visar os livros, documentos e balancetes econômico-financeiros do sindicato, tanto os balancetes mensais como o balanço anual das contas da entidade, na forma deste estatuto.

§ 4º. Apresentar ao Conselho Diretor parecer sobre a prestação de contas do exercício e o balanço anual de encerramento, na forma estatutária.

§ 5º. Solicitar a convocação do Conselho Diretor no caso de ocorrências de motivo grave e urgente de caráter econômico-financeiro.

§ 6º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos.



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná



§ 7º. Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores e auditores, correndo as despesas por conta do sindicato.

§ 8º. Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar o Conselho Fiscal por iniciativa própria ou do presidente do sindicato;
- b) Coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal, distribuindo entre seus membros os respectivos encargos e tarefas.

Seção III

Da Delegação Representativa

Art. 31 - Os Delegados Representantes junto à Federação da categoria econômica a que pertence a entidade será composta de dois (02) membros efetivos e dois (02) membros suplentes, eleitos juntamente com Diretoria e o Conselho Fiscal, para um mandato de três (03) anos, em eleições livres, na forma prevista no Estatuto, podendo ser constituída pelos mesmos associados que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal, concomitante e cumulativamente.

§ 1º. Aos Delegados Representantes competem a representação do sindicato junto à Federação e nas demais relações com entidades sindicais de grau superior, com direito a voto nos processos eleitorais dessas entidades, reunindo-se, sempre que necessário, com a Diretoria para fixar os planos de atuação e política sindical da entidade, frente às entidades de grau superior, na representação efetiva dos interesses do sindicato e da categoria econômica como um todo.

§ 2º. No caso de impedimento, renúncia ou afastamento do 1º (primeiro) Delegado Representante Efetivo, assumirá automaticamente o 2º (segundo) Delegado Representante Efetivo e assim consecutivamente com relação ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) Suplentes, mencionados na ordem da chapa eleita, sendo esta a ordem para exercer o direito de voto junto à Federação.

Seção IV

Das Assembleias Gerais

Art. 32 - As Assembleias Gerais constituem-se no poder máximo de deliberação do sindicato, sendo soberanas nas resoluções não contrárias às leis e ao estatuto, sua instalação e deliberação são tomadas por maioria de votos, em relação ao total de associados, em primeira convocação e,



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná

em segunda, por maioria simples dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto, cabendo a cada associado um voto.

§ 1º. Nos casos de Assembleia Geral da Categoria a convocação e deliberação obedecerão os mesmos requisitos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º. A representação do associado em Assembleia Geral de Associados e/ou do representante da categoria econômica, quando for o caso das Assembleias Gerais da Categoria, será exercida por sócio da empresa, legalmente constituído e com poderes de gestão devidamente comprovado mediante registro dos atos constitutivos da empresa, sendo a este facultado se fazer representar por procurador devidamente constituído para tal fim, contendo obrigatoriamente, cláusula que lhe permita votar, devendo, em qualquer caso, ser observadas e cumpridas as condições, forma e prazos estabelecidos no presente estatuto.

§ 3º. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de três (03) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato e por afixação do edital na sede da entidade, podendo ser utilizado meio de comunicação eletrônico ou por via de "Fax", além de outros disponíveis por meio de tecnologia de comunicação. Em caso de comprovada urgência, por determinação do Presidente, a convocação em casos extraordinários poderá se dar em prazo menor, garantindo-se, em todo caso, a publicidade.

§ 4º. As Assembleias Gerais, observadas as prescrições anteriores, serão realizadas:

I – Ordinariamente;

- a) uma vez por ano, para a aprovação das contas do exercício findo e, concomitantemente, aprovação do planejamento estratégico e disposições orçamentárias do exercício seguinte.
- b) a cada 03 (três) anos para proceder a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Federação.

II - Extraordinariamente

- a) quando o presidente, ou a maioria da Diretoria e do Conselho Fiscal, julgar conveniente ou for necessário;
- b) a requerimento dos associados, em número não inferior a 20% (vinte por cento) do total de associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná



§ 5º. À convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela Diretoria, Conselho Fiscal ou pelos associados, estes desde que estejam quites com suas obrigações perante a Tesouraria deste Sindicato conforme disposto neste Estatuto, não poderá opor-se o presidente do sindicato, o qual obriga-se, neste caso, a providenciar a sua realização no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de entrada do requerimento na secretaria.

§ 6º. No caso do parágrafo anterior, deverá comparecer à respectiva Assembleia a maioria absoluta que a convocou, sob pena de nulidade da mesma.

§ 7º. Na falta de convocação da Assembleia Geral pelo presidente do sindicato, esta será convocada por aqueles que a deliberaram realizar, na forma estatutária.

§ 8º. A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

Art. 33 – As Assembleias Gerais da categoria poderão ser convocadas para tratar de assuntos da representação coletiva da categoria econômica, conforme Incisos III, IV e VI, do artigo 8º da Constituição da República, e nelas terão direito a voto aqueles que, mesmo não sendo associados, comprovem a atividade econômica abrangida pela representação sindical, sendo que nesses casos constará do edital a convocação da categoria econômica.

§ 1º. - Poderá, ainda, ser convocada Assembleia Geral da Categoria para cumprimento da legislação vigente ou outro assunto que seja de interesse da categoria econômica.

§ 2º A convocação e realização obedecerão aos mesmos requisitos instituídos por este Estatuto às Assembleias Gerais de associados.

Seção V

Da Perda do Mandato

Art. 34 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;

- III - Abandono do cargo ou perda da condição legal para o seu exercício;
- IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V - Deixar de exercer atividade na categoria econômica;
- VI - Nos demais casos previstos no Estatuto.

§ 1º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º. Na hipótese de perda do mandato ou destituição, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto previsto neste Estatuto, dentro dos respectivos cargos eleitos obedecendo à ordem de menção na chapa eleita, conforme substituição prevista neste Estatuto para os casos de afastamento, impedimentos ou quando se fizer necessária.

§ 4º. A convocação dos suplentes para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Representativa, compete ao presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita, dentro dos respectivos cargos eleitos, conforme substituição prevista neste Estatuto para os casos de afastamento, impedimentos ou quando se fizer necessária.

§ 5º. Achando-se esgotada a lista dos membros do cargo eletivo, dentro da respectiva função, efetivo e suplentes, o Presidente ou o seu substituto legal, convocará para assumir o cargo vacante o membro da Diretoria eleito para outro cargo / função na a ordem da menção da chapa eleita.

§ 6º. Achando-se esgotada a lista da Diretoria, membros efetivos e suplentes, bem assim para os casos de vacância do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa, serão convocados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, tantos associados quantos forem necessário para assumirem, interinamente, os cargos vagos, até nova eleição pela Assembleia Geral.

Seção VI

Da Renúncia e Convocação de Comissão Governativa Provisória



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná

Art. 35 – Todo ato renúncia de membros eleitos da entidade será efetuado por escrito à Diretoria da Entidade.

§ 1º. Em se tratando de renúncia do Presidente, cabe à Diretoria, por coordenação do Diretor-Secretário, tomar as medidas cabíveis para a convocação do substituto, observando-se as disposições estatutárias, assim como a ordem da menção da chapa eleita e dentro dos respectivos cargos eleitos, conforme disposto no Estatuto.

§ 2º. Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Comissão Governativa Provisória, dando ciência aos associados, à Federação e demais órgãos e entidades competentes.

§ 3º. A Comissão Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Representativa, em conformidade com o disposto neste Estatuto, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º. No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou dos Delegados Representantes, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração Sindical ou de representação durante os próximos 10 (dez) anos.

§ 5º. Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação Representativa, assumirá o cargo vacante o substituto previsto neste Estatuto, obedecendo à ordem de menção na chapa eleita, dentro dos respectivos cargos eleitos, conforme substituição prevista neste Estatuto para os casos de afastamento, impedimentos ou quando se fizer necessária.

Seção VII

Gestão Financeira e Patrimonial

Art. 36 – O plano orçamentário anual será elaborado pela tesouraria do sindicato, sob a responsabilidade do Diretor Financeiro e do Presidente do sindicato, aprovado pelo Conselho Fiscal e submetido à aprovação da Assembleia Geral.



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná

Art. 37 – Os balancetes mensais serão elaborados pelo contador, sob orientação e supervisão da Diretoria Financeira, e rubricados pelo Conselho Fiscal, para divulgação aos associados, contendo a receita e despesa mensal da entidade, sendo que as despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 38 – O patrimônio do sindicato será constituído de:

- I - Contribuições devidas à entidade pelos que participam da categoria econômica, decorrente de lei, acordo, convenção, dissídio coletivo e/ou deliberação da Assembleia Geral da categoria.
- II - Receitas provenientes dos serviços prestados pelo sindicato aos seus associados.
- III - Bens, valores adquiridos e rendas produzidas pela atividade sindical.
- IV - Legados e doações.
- V - Mensalidades e outras obrigações sociais e contribuições dos associados e das “associadas solidárias”.
- VI - Taxas e emolumentos dos atendimentos prestados pelo sindicato à categoria.
- VII - Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos.
- VIII - Bens móveis e imóveis, individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle e inventário do uso e conservação dos mesmos.
- IX - Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos.
- X - Rendas financeiras em geral.
- XI - Multas e outras rendas eventuais.

§ Único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos seus associados, além das determinadas em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 39 - Os bens imóveis só poderão ser **vendidos** com destinação e fins específicos, mediante avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou, por qualquer outra organização legalmente

[Handwritten signatures and initials]



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná

habilitada a tal fim, após autorização da Assembleia Geral, instalada com a maioria qualificada de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, sendo necessária, ainda, a mesma maioria de número de votos para deliberação autorizativa pela Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

§ único Caso não seja obtido o “quorum” estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, instalada com a maioria absoluta, de metade mais um dos associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação, sendo, por igual, necessária esta mesma maioria de votos para a deliberação autorizativa pela Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

Art. 40 - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da Entidade, após a decisão da Assembleia Geral, com edital publicado no “Diário Oficial da União” e em jornal de grande circulação.

Seção VIII

Das Delegacias Regionais

Art. 41 - O Sindicato, por deliberação da maioria simples dos membros da Diretoria, poderá criar dentro da respectiva base territorial Delegacias regionais e/ou municipais, sedes, departamentos ou outros órgãos de administração, com área de abrangência pré-determinada, para melhor proteção e representação dos associados.

Art. 42 - Cada Delegacia será composta de 01 (um) Diretor Efetivo e 01 (um) Suplente, não remunerados, designados, nomeados e exonerados pela Diretoria, a qualquer tempo.

§ Único – O cargo de Diretor Delegado somente poderá ser assumido por representante legal de indústria associada a este Sindicato.

Art. 43 - Ao Diretor Delegado compete:

- I) Representar o Sindicato junto às empresas da região, contribuindo para ampliar as ações da entidade, desde que em consonância com as decisões da Diretoria;
- II) Participar, quando possível, da realização das tarefas deliberadas pela Diretoria;
- III) Participar das reuniões da Diretoria, quando convocado;
- IV) Realizar outras atividades que sejam compatíveis com as finalidades do Sindicato;

[Handwritten signature and initials]



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná



- V) Promover encontros com os empresários representados por esse sindicato na região da respectiva Delegacia;
- VI) Promover e executar outras atribuições que forem solicitadas pela Diretoria.

Seção IX

Da Dissolução da Entidade e Destinação Patrimonial

Art. 44 - A dissolução da entidade somente será possível mediante deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, com a anuência da Diretoria, e representando a vontade de no mínimo dois terços (2/3) dos associados, cuja deliberação será também por dois terços (2/3) dos associados, independentemente do número de associados presentes.

Art. 45 - A destinação do patrimônio social, no caso de dissolução da entidade, será definida e deliberada pela Assembleia geral especialmente convocada para tal fim, observando-se quanto à avaliação patrimonial pela Caixa Econômica Federal ou outra organização legalmente habilitada, a fim de deliberar para qual entidade, de fins congêneres, será destinado o patrimônio social.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES

Art. 46 - As eleições para os órgãos de direção, fiscalização e representação do Sindicato serão realizadas trienalmente, por voto livre dos associados que detiverem direito de voto, em dia e horário previamente designado, mediante convocação pelo presidente da entidade.

§ 1º. As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 2º. As eleições poderão ser realizadas através do Sistema Eleitoral Eletrônico devendo constar no edital de convocação.

Art. 47 - São cargos eletivos da entidade:

- I) os da Diretoria, efetivos e suplentes;
- II) os de Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná



III) Os Delegados Representantes junto à Federação, efetivos e suplentes.

Art. 48 - Cada empresa associada, por intermédio do seu representante junto ao sindicato, devidamente credenciado e, se for o caso, constituído por procuração específica por instrumento público, terá direito a um voto nas eleições.

Art. 49 – O exercício do direito do voto vincula-se que a empresa associada/ filiada preencha os seguintes requisitos:

- I) Fazer-se representar na forma do Estatuto;
- II) Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias;
- III) Estar quite com suas obrigações perante a Tesouraria deste Sindicato, sem quaisquer débitos;
- IV) Estar no exercício da atividade econômica representada pelo sindicato no âmbito de sua base territorial;
- V) Estar associada / filiada ao sindicato **há pelo menos 12 (doze) meses**, considerando-se este prazo da data da eleição.

§ único - A secretaria do sindicato elaborará a relação de votantes até 10 (dez) dias antes das eleições e dará publicidade a este documento afixando-o na sede social da entidade para os interessados.

Art. 50 – É elegível o candidato que preencher as condições previstas no Estatuto Social do sindicato e, concomitantemente, preencha os seguintes requisitos:

- I) Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias;
- II) Constar do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa associada;
- III) Estar quites com suas obrigações perante a Tesouraria deste Sindicato, sem quaisquer débitos;
- IV) Estar no exercício da atividade econômica representada pelo sindicato no âmbito de sua base territorial;
- V) Ser sócio, acionista ou proprietário de indústria / empresa pertencente à categoria econômica, no âmbito da base territorial, **há pelo menos 36 (trinta e seis) meses**, considerando-se este prazo da data da eleição;
- VI) Ser associada / filiada ao sindicato **há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses**, considerando-se este prazo da data da eleição;

[Handwritten signatures and initials]



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná



§ único: Não podem ser eleitos para cargos de administração, fiscalização e delegados representantes junto à Federação, suplentes e efetivos, nem permanecer no exercício destes cargos, aqueles associados que:

- I) Tiverem impedimento legal;
- II) Tenham sido legalmente destituídos de cargo de administração ou de representação sindical;
- III) Tenham abandonado cargo de administração ou de representação sindical;
- IV) Estiverem inativos, por qualquer razão, da atividade econômica;
- V) Tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- VI) Tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- VII) Não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração ou representação sindical;

Art. 51 - O sigilo do voto será assegurado pelo uso de cédula única contendo as chapas registradas e emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ único: No caso da eleição ser realizada através do Sistema Eleitoral Eletrônico serão observados os requisitos para garantir o sigilo eletrônico.

Art. 52 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital que contenha:

- I - Nome da entidade;
- II - Data, horário e local de votação;
- III - Prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria da entidade;
- IV - Prazo para impugnação de candidaturas;
- V - Informações sobre as demais convocações, naquilo que for necessário.

§ único: O edital de convocação da eleição deverá ser publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da realização das eleições.

Art. 53 - O requerimento de registro de chapa, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer um de seus integrantes, será instruído com os seguintes documentos:

- I - Ficha de qualificação de cada candidato constante na chapa, conforme modelo fornecida pelo sindicato, bem como respectivas fotocópias da carteira de identidade (RG), cadastro da pessoa física (CPF), e comprovante de endereço residencial;
- II - Contrato Social da Empresa com última alteração ou contrato consolidado, atualizado, em que conste no quadro social o nome do candidato;



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná

- III – Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa/ indústria, atualizada;
- IV - Certidão negativa de débito da contribuição sindical e demais obrigações perante o sindicato, conforme declaração fornecida pelo sindicato;
- V - Declaração da empresa do prazo e do exercício da atividade econômica.

Art. 54 - Será recusado o registro da chapa que não contenha o número regulamentar de candidatos, bem como os cargos aos quais estejam concorrendo, que não esteja acompanhada da devida documentação, ou que contenha candidatos não pertencentes ao quadro social do Sindicato e que não cumpram os requisitos sociais e regulamentares do estatuto social.

§ único – É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 55 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato fará lavrar ata relativa ao fato, onde conste(m) toda(s) a(s) chapa(s) registrada(s) e o ato de encerramento de prazo para Registro de Chapa(s) e determinará a publicação da relação das chapas registradas no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após o prazo final para registro das chapas, no mesmo jornal em que publicou o Edital de convocação.

Art. 56 - Até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da votação, o Presidente da Mesa, ou o seu substituto legal, promoverá a conferência de todo o material a ser utilizado, bem como a suficiência de composição da Mesa, e declarará abertos os trabalhos de votação, sendo que os trabalhos de votação poderão ser encerrados, antecipadamente, caso tenham votado todos os eleitores constantes da respectiva folha de votação.

Art. 57 - As eleições, nas quais concorram mais de uma chapa, ocorrerão, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, garantindo o sigilo do voto. Nas eleições, nas quais concorra apenas uma chapa, a mesma poderá ser proclamada por aclamação, em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 58 - Imediatamente após a finalização da votação, juntamente com as respectivas atas, em local apropriado, instalar-se-á a Mesa Apuradora que, em assembleia pública e permanente, funcionará até a conclusão dos trabalhos de apuração, sendo que o Presidente da Mesa Apuradora fará a contagem das cédulas de cada urna e verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes e, após, iniciar-se-á a contagem dos votos.



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná



§ único - É nulo o voto que contiver qualquer sinal, rasura ou dizer que possibilite a identificação do eleitor, ou tendo este, assinalado mais de uma chapa.

Art. 59 – A mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver a maioria simples de votos em relação ao número de votantes e determinará ao Diretor-Secretário que lavre ata circunstanciada da Assembleia.

§ único: Em caso de empate ente as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias a 30 (trinta) dias, limitada a eleição às chapas em questão mais votadas.

Art. 60 – Caso durante o prazo previsto no Edital de convocação seja registrada apenas uma chapa para concorrer aos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, efetivos e suplentes, as eleições poderão ser realizadas por aclamação, dispensando, neste caso, as formalidades que trata do processo eleitoral, dispensam-se o voto secreto, a designação de mesa coletora e apuradora, devendo ser convocada uma assembleia geral de natureza eleitoral para verificar o cumprimento das exigências prescritas para a inscrição da chapa, elegibilidade, condições dos associados e votantes, na forma estatutária.

§ único – A eleição com a possibilidade por aclamação, no caso de chapa única, deverá estar expressa no Edital de Convocação das Eleições, prevendo dia e horário para a realização da primeira convocação da Assembleia Geral de natureza eleitoral. O “quorum” necessário para a sua realização é de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Associados quites com as obrigações sindicais, em primeira convocação, e com qualquer número de presentes em segunda convocação, sendo aclamada eleita à chapa única por maioria simples dos presentes.

Art. 61 - As impugnações serão deliberadas pela Diretoria, sendo que a impugnação de candidaturas poderá ser feita, somente pelos associados em dia com as suas obrigações sindicais perante a Tesouraria e, acompanhada das razões que a fundamentaram, dirigida ao Presidente do Sindicato, e protocolada na Secretaria da Entidade, no prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar da publicação das chapas registradas. Recebida impugnação, o Presidente do Sindicato notificará, no prazo máximo de **02 (dois) dias** o impugnado, que terá o prazo máximo de **02 (dois) dias** para apresentar contrarrazões. Sendo julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá normalmente à eleição e sendo julgada procedente a impugnação, o Presidente do Sindicato fará afixar nos locais de votação, visível a todos os eleitores, o ato de impugnação do candidato, para conhecimento geral.



Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná



Art. 62 - Poderá ser interposto recurso no prazo máximo de **02 (dois) dias**, após o encerramento da eleição, por qualquer associado que esteja quites com as suas obrigações perante o sindicato, sendo o recurso dirigido ao Presidente do Sindicato e protocolado, em duas vias, contra recibo, durante o expediente normal da Secretária da Entidade. Recebido o recurso, cabe a Diretoria do Sindicato encaminhar ao recorrido, a segunda via do recurso, para que, este, dentro de **02 (dois) dias** apresente, se quiser as suas contrarrazões.

Art. 63 - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior, recebidas as contrarrazões ou não, a Diretoria do Sindicato terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para julgar o recurso e decidir sobre o fato. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente, antes da posse.

Art. 64 - O provimento de recurso que versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se não for suficiente para o preenchimento de todos os cargos efetivos exigidos pelo estatuto social do sindicato e, pelos menos, um suplente respectivo a cada cargo.

Art. 65 - Anulada ou suspensa a eleição, se for o caso, o Presidente do Sindicato convocará Assembleia Geral Extraordinária para votar a prorrogação, automática, do mandato da Diretoria em exercício para que mesma promova a realização de novas eleições, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sendo que a mesma será coordenada pelo atual Presidente.

Art. 66 - Durante o processo eleitoral, os casos omissos e eventuais lacunas que, por ventura, não tenham previsão, ou tendo previsão possam causar dúvidas ou contradições, serão resolvidos, de imediato, por meio de portarias, pelo Presidente em exercício e referendado pela maioria simples da Diretoria.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 67 - A aceitação de cargo de Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Secretário e Diretor de Serviços importará na obrigação de residir o associado na base territorial da entidade.

Art. 68 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei e neste Estatuto.



Simpep

Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná

Art. 69 - O presente Estatuto vigorará por tempo indeterminado e somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, convocada para este fim específico e sob a aprovação de quórum, no mínimo, dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia.

Art. 70 - Os casos não previstos no presente Estatuto serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 71 - Os membros da Diretoria e demais não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas dívidas do Sindicato.

Art. 72 - Com a aprovação em Assembleia Geral, este Estatuto passará a vigor na sua plenitude, ficando revogadas as anteriores e demais disposições que colidirem com as regras aqui instituídas.

Curitiba, 15 de abril de 2015.



DENISE DYBAS DIAS

Presidente

CPF.- 014.989.049-47

MARCELO PREVIDEN

Tesoureiro

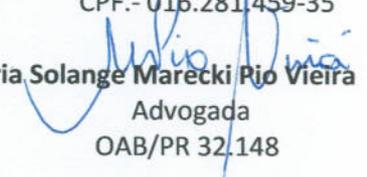
CPF 099.703.268-56



SANDRO MARCELO SANTOS

Diretor Secretário

CPF.- 016.281.459-35



Maria Solange Marecki Pijo Vieira

Advogada

OAB/PR 32.148

